



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT

GESTÃO 2001 - 2004



## LEI N.º 013 DE 15 DE MARÇO DE 2001

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1.º – Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal.

Art. 2.º – Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

- I – Definir as prioridades de saúde;
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III – Atuar na formulação de estratégia e no controle de execução da polícia de saúde;
- IV – Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privados integrantes do SUS no Município;
- VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII – Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII – Apreciar previamente os contratos e convivências referidos no inciso anterior;
- IX – Estabelecer diretrizes quanto à localidade e o tipo de unidade prestadores de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X – Elaborar o seu Regimento Interno;

PROGRESSO POR NOVA NAZARÉ



XI – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3.<sup>o</sup> – O CMS terá a seguinte composição segundo a lei 8142: 50% usuários; 25% trabalhadores de saúde e 25% de prestadores de serviço (público e privado):

##### **I – Dos usuários:**

- a) Representante(s) da Igreja Adventista do 7º dia;
- b) Representante(s) da Igreja Assembléia de Deus;
- c) Representante(s) da Igreja Católica;
- d) Representante(s) da Associação dos Pequenos Produtores Rurais;

##### **II – Dos prestadores de serviços públicos e privados:**

- a) Representante(s) do Comércio Local;
- b) Representante(s) do Funcionalismo Público.

##### **III – Dos trabalhadores do SUS:**

- a) Representante(s) do Departamento Municipal de Saúde;
- b) Representante(s) da Unidade Básica de Saúde.

Parágrafo 1.<sup>o</sup> – A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2.<sup>o</sup> – Será considerada como existente para fins de participação do CMS à entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3.<sup>o</sup> – A representação dos trabalhadores do SUS no âmbito do município será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo 4.<sup>o</sup> – O número de representantes de que trata o inciso I do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4.<sup>o</sup> – Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgão estadual ou federal;

II – das respectivas entidades nos demais casos,



Parágrafo 1.<sup>o</sup> - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito

Parágrafo 2.<sup>o</sup> - O Chefe do Departamento Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

Art. 5.<sup>o</sup> - O CMS reagir-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a reuniões consecutivas ou intercaladas no período: de 180 dias;

III - Os membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - O presidente do CMS terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar, ad referendum, do Plenário.

Art. 7.<sup>o</sup> - O Departamento Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8.<sup>o</sup> - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoa e entidade, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criados comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9.<sup>o</sup> - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgações ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas em plenários, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10.<sup>o</sup> - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11.<sup>o</sup> - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso,  
em 15 de Março de 2001.